



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

L E I nº 1.508/94.

"Concede parcelamento e dispensa multa e juros de mora no pagamento de débitos que especifica".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Os débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxa de Licença para Localização, Instalação e Funcionamento de estabelecimento de produção, comércio, indústria e prestação de serviços, poderão ser parcelados em até 03 (três) vezes iguais, com dispensa da multa e dos juros de mora.

§ 1º - O parcelamento de que trata o "Caput" deverá ser requerido pelo contribuinte à Secretaria Municipal de Fazenda, devendo a primeira parcela ser recolhida no ato da protocolização do pedido.

§ 2º - O vencimento das demais parcelas dar-se-á no dia dos meses subsequentes que corresponder ao recolhimento da primeira parcela.

§ 3º - A apresentação de requerimento de parcelamento, implica a confissão irretratável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como dos já interpostos.

§ 4º - A falta de recolhimento, dentro do prazo de qualquer das parcelas subsequentes a primeira, implicará a denúncia incontinenti do acordo, e o crédito tributário ficará sujeito às normas do Código Tributário do Município, devendo os cálculos serem refeitos com imediata remessa do processo para inscrição em dívida ativa.

§ 5º - Só farão jus ao benefício de que trata esta Lei, os contribuintes que comprovarem a regularidade dos recolhimentos



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

ou eventuais parcelamentos relativos aos demais tributos municipais

Artº 4º - Os contribuintes que comprovarem a efetiva entrega da Declaração Anual de Movimento Econômico - DAME, relativa ao exercício de 1.994, ano base 1.993, à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, gozarão de um desconto de 40% (quarenta por cento), sobre o valor da Taxa de Licença deste exercício.

Artº 5º - Os benefícios de que trata esta Lei não autoriza a restituição de importância já depositada ou anteriormente recolhida.

Artº 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares necessárias a fiel observância do disposto nesta Lei, inclusive as de fixação de prazo para o término do benefícios nela previstos.

Artº 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de junho de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, "Paço Couto Magalhães" em Várzea Grande-MT., 05 de julho de 1994.


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL